

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota	
			264	
			Data e Hora de Emissão	
			13/12/2016 15:45:58	
			Código de Verificação	
			M3A41500	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - ME CPF / CNPJ: 08.715.392/0001-87 Inscrição Municipal: 07 02 0523378-2 Endereço: R. CAPITÃO JOÃO RIBAS DE OLIVEIRA, 000081 - BAIRRO: GUABIROTUBA Tel.: 41 - 32628435 Município: CURITIBA UF: PR Email: sm.resende@hotmail.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA CPF / CNPJ: 76.205.707/0001-04 IMU: Outro Doc.: Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 975 - BAIRRO: CENTRO Município: Salto do Lontra UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
VALOR REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPE COM C.B.U.Q., COM QUANTIDADE DE 29.277,52 M2, DE PAVIMENTAÇÃO E 27.923,02, DE RECAPE CONFORME CONTRATO FIRMADO COM O MUNICÍPIO Nº 070/2016, MEDIÇÃO 04 LOTE 01, SENDO: MATERIAIS: 252.970,71 SERVIÇOS: 28.107,86 CEIOBRA 51.235.92834/75 Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 275.457,01 IR - R\$ 4.216,17 / ISS RETIDO - R\$ 1.405,39				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$281.078,57				
Código da Atividade 07 - 02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
252.970,71	28.107,86	5,00	1.405,39	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviços, Pessoa Jurídica, está localizado fora do município de CURITIBA. Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.				